



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

BOLETIM OFICIAL Nº 5.435 , 02 DE DE JANEIRO DE 2.009.

D E C R E T O Nº 5.520 , DE 02 DE JANEIRO DE 2.009 .

Aprova os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD para o exercício de 2.009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.228, de 29 de Dezembro de 2.008.

**D E C R E T A:**

**TÍTULO I**

**DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA -QDD**

**CAPÍTULO I**

**Da Aprovação**

Art. 1º - Ficam aprovados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento da Despesa para o exercício Financeiro de 2.009.

Art. 2º - O presente Decreto regulamenta a aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.228, de 29 de Dezembro de 2.008.

**CAPÍTULO II**

**Das Alterações**

Art. 3º - As Unidades Orçamentárias poderão solicitar abertura de créditos adicionais e de alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD aprovados por este Decreto, dentro do mesmo Programa de Trabalho mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade de Alteração para efetiva execução dos Projetos e Atividades correspondentes às Diretrizes Gerais estabelecidas pelo Plano de Governo.

Parágrafo único - A abertura de Créditos Adicionais e alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão efetuadas por Decreto do Prefeito no decorrer do exercício, inclusive, independentemente de solicitação, mediante proposição da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observado o Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.228, de 29 de Dezembro de 2.008.

## **TÍTULO II**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Dotações de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 4º - As dotações referentes à Pessoal e Encargos Sociais das Unidades Orçamentárias, serão movimentadas de acordo com o Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 5º - O valor mensal das folhas de pagamento não poderá exceder a cota mensal relativa a dotação orçamentária consignada aos Órgãos Municipais, permitida entretanto, a utilização dos saldos eventualmente verificados.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Liberação das Despesas**

Art. 6º - As liberações referentes às Despesas Correntes de Atividades deverão obedecer a cotas bimestrais, estabelecidas de acordo com as disponibilidades constantes da programação financeira, excluídas aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º - Nos casos em que as cotas bimestrais não puderem ser observadas, o Departamento de Programação e Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento dará provimento às solicitações para liberação, desde que seja comprovada a impossibilidade de observância do critério antes mencionado.

§ 2º - Fica o Departamento de Programação e Gestão Orçamentária – DPGO da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no dever de manter controle dos dispêndios bimestrais de acordo com a efetiva realização das receitas orçamentárias.

Art. 7º - As dotações referentes aos Projetos e às Despesas de Capital de Atividades das Unidades Orçamentárias estão sujeitas ao regime de liberação para efeito de empenho, que será realizado após ato expresso e formal do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que se manifestará quanto ao mérito, tendo em vista as prioridades estabelecidas pelo Plano de Governo, aprovado

através da Lei Municipal nº 2.230, de 29 de Dezembro de 2.008 – que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2006-2009 .

§ 1º - As solicitações originárias das Unidades Orçamentárias serão dirigidas aos respectivos Secretários que, após seu parecer conclusivo da compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado e suas atualizações para o período de 2006 a 2009, providenciarão, se for o caso, a consolidação dos pedidos e os encaminharão ao Departamento de Programação e Gestão Orçamentária – DPGO.

§ 2º - O regime de liberação de que trata este artigo, a critério do Prefeito e por proposição do Departamento de Programação e Gestão Orçamentária e Departamento de Planejamento Estratégico, poderá processar-se independentemente de solicitação.

Art. 8º - A liberação das dotações constantes de Projetos e Atividades a serem implementadas com recursos provenientes de operações de crédito, estará condicionada à audiência da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento quanto a efetiva disponibilidade de recurso.

### **CAPÍTULO III**

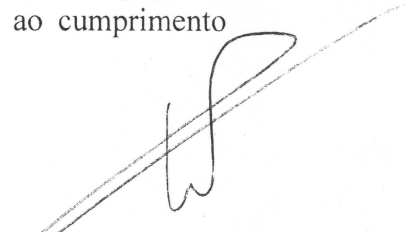
#### **Do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração – Centro de Processamento de Dados enviará ao Departamento de Programação e Gestão Orçamentária – DPGO, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os processos da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais referentes ao mês.

Art. 10 – Os repasses financeiros dos recursos próprios da Prefeitura Municipal à FUNDEC serão feitos em duodécimos mensais calculados sobre o valor total das despesas correntes das atividades do orçamento aprovado para o exercício.

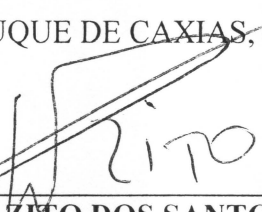
Parágrafo único – As demais despesas serão solicitadas de forma fundamentada previamente à Secretaria Municipal de Governo - SMG, que as submeterá à aprovação do Prefeito Municipal através de ato próprio, após verificada a compatibilidade do cronograma de desembolso com a arrecadação municipal realizada.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.



Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 02 de Janeiro de 2009.

  
**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

